



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000106

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 64 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM** COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAI (FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A EMPRESA: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.964/0001-88.**

1. CLÁUSULAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

1.1. PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATUAIS E REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAI – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.643.245/0001-77, com sede na Av. Presidente Dutra nº 1054, Centro, Guaraí TO, CEP 77.700-000, , neste ato representada pela Sra. **SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS**, Gestora e Ordenadora do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 1.524.325-SSP/TO e inscrito no CPF/MFº 507.935.511-53, domiciliada e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF Nº 20.452.964/0001-88**, sediada Av. Ceará, 125, 1º Andar, Sla 08, Centro na Cidade Imperatriz Estado do Maranhão, CEP: 65.901-610 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **EDSON DE SOUSA VIANA**, brasileiro, natural de Araguaína – TO, residente e domiciliado a Rua Barão do rio Branco nº 610, Centro, na cidade de Imperatriz estado do Maranhão, portador do RG nº 1122081170-CREA-MA, e CPF nº 784.220.863-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 456/2025 e em observância às disposições do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 1054, Centro. Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576



000107

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

demais legislações aplicáveis. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, autorizada pela Portaria de Dispensa de Licitação nº 002/2025 de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Guaraí/TO – DOM Nº 2.019 de 13 de Março de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2. SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade precípua de celebração do presente contrato visa atender as demandas da SEMAS – Secretaria Municipal de assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e equipamentos ligados ao Fundo Municipal de Assistência Social: Cadastro Único/Programa Bolsa Família; Centro de Referência de Assistência Social; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – SCFV; Centro de Convivência do Idoso – CCI; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI na execução dos serviços socioassistenciais, que através da Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência social, autoriza a abertura de procedimento de contratação que justifica o ato, neste instrumento

1.3. TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO E DO PROCESSO

1.3.1. O disposto nos autos do Procedimento Administrativo – Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, demais legislação e normas aplicáveis.

1.3.2. O presente instrumento doravante pactuado entre as partes acima exaradas deu origem ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2025, AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESA ... DESTES AUTOS

2. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

2.1. QUARTA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SOTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 64 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 1054, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576



000108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026., nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e o presente termo contratual.

2.2. QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

2.2.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas em Lei, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

2.2.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e do contrato.

2.2.3. Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com a necessidade de oferta do objeto, assim como em sua proposta de preços.

2.2.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

2.2.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

2.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

2.2.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

2.3. SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados.

2.3.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

2.3.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas da execução do objeto desta licitação;

2.3.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada.

2.3.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

2.4. SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000109

O contrato será utilizado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e, equipamentos ligados ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Idosos, CCI – Centro de Convivência do Idoso, Cadastro Único Bolsa Família, CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda, Caberá ao usuário do contrato deste Município a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Contrato e Termo de Referência

2.5. OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações encaminhadas pelo setor de tecnologia da informação do município, através de seus responsáveis técnicos, sendo:

- a) Tipos de conexão: todos os pontos de conexão listados, deverão ser instalados e ativados com fibra ótica:

Nº	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE RELÓGIOS DE PONTO	PERÍODO	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Cadastro único/Programa Bolsa Família	01	12 Meses	445,00	5.340,00
02	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.	01			
03	CCI – Centro de Convivência do Idoso	01			
04	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	01			
05	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	01			
06	CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda	01			
TOTAL GERAL				445,00	5.340,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

000110

- b) O suporte técnico deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial;
- c) O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito; e
- d) O prazo de ativação dos pontos será em 05(cinco) dias úteis.

2.6. NONA - DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes neste contrato serão firmadas com a PrefeituraMunicipal, observada as condições estabelecidas no termo de referencia e no que dispõe o Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.6.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificaçãoenviada pelo Departamento de Licitação/Compras, na forma definida por esta Administração.

2.6.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.6.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo

2.7. DÉCIMA – DO PREÇO DA CONTRATADO

2.7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

2.8. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

2.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.10. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 2.8, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000111

2.11. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.12. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Contratante formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.13. DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.13.1. O contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, com efeito a partir de 14 de março de 2025 a 14/03/2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

2.13.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual

2.14. DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - LOAS, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	000005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	000004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	000244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SUB-FUNÇÃO	3010	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESPEITO
ELEMENTO	3.3.90.40	SERVIÇO DE TECNONOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	02	Locação de Softwares
AÇÃO	2469	APOIO DA SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA	490	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTA	42.417-X	
FONTE	1.500. 0000.00000	Impostos não vinculados

3. CLÁUSULAS EXORBITANTES

São cláusula exorbitantes as hipóteses constantes no artigo 104 da Lei 14.133/2021:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 1054, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000112

respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – Fiscalizar-lhes a execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

3.1. DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1.1. O acompanhamento, a execução e a fiscalização deste Contrato será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, observado o dispositivos da Lei nº 14.133/2021

3.1.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. O CONTRANTE não se responsabilizará por eventuais contratos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Contrato

3.1.3. Caberá a fiscalização exercer rigorosa controle na execução contratual, em especial quanto à quantidade, qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

3.1.4. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o responsável pela sua fiscalização adotará providências legais e contratuais cabíveis, notificando o(a) contratada, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

3.1.5. Devendo o(a) servidor(a) responsável pela fiscalização, adotar as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000113

- 3.1.5.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 3.1.5.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 3.1.5.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 3.1.5.4. Aplicar ao contratado(a) as sanções administrativas de sua competência;
- 3.1.5.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência
- 3.1.6. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminuiu a completa responsabilidade do(a) CONTRATADA no que lhe compete.
- 3.1.7. A CONTRATADA está também obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá sujeitar-se as instruções da Requisitante e o que mais emanar da fiscalização, além de executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratado e refazer, sem qualquer ônus para esta repartição, a execução considerada deficiente ou em desacordo com o contrato.
- 3.1.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- 3.1.10. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 3.1.11. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 3.1.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 3.1.13. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

3.2. DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento e reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

3.3. DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 3.3.1. A CONTRATADA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000114

CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.2. Constitui hipóteses de rescisão contratual as enumeradas nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, a qualquer tempo nos casos enumerados nos § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2.2. . Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

3.3.2.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 90 a 91 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.4. DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.4.1. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 se der causa a inexecução parcial ou total do contrato – causando danos grave à administração -, deixar de entregar documentação exigida para instruir o processo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, cometer atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame.

3.4.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcial do contrato administrativo e orçamento de preço celebrado com o Município de Guaraí - TO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, com a aplicação ao responsável das seguintes sanções:

3.4.2.1. **Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

3.4.2.2. **Multa** - deverá observar os seguintes limites mínimos e máximos:

3.4.2.2.1. Nem inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



000115

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.2.3. – **Impedimento de licitar e contratar** temporariamente com a administração pública - Município de Guaraí – TO, por um prazo máximo de 3 (três) anos, quando não for possível justificar a imposição de penalidade mais grave;

3.4.2.4. A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

3.4.2.5. - **Declaração de inidoneidade** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, sendo esta sanção mais grave que a sanção do § 4º do artigo 155, surtindo impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou com qualquer ente federado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Guaraí - TO, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão;

3.4.2.6. A instrução processual e a competência para aplicação da referida sanção do item 3.4.2.5. Será sempre precedida de parecer jurídico e aplicada pela Secretária(a) Municipal de Assistência Social e Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respectivamente nos termos do § 6º, inciso I do caput do artigo 156, respectivamente;

3.4.2.7. A Administração Pública poderá descontar a multa aplicada do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente;

3.4.2.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle e/ou pela autoridade expressamente nomeada;

3.4.2.9. As sanções previstas nos itens 3.4.2.1; 3.4.2.3; e 3.4.2.4. Poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 3.4.2.2. Assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E MONETÁRIAS

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado; nem tampouco deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, sem as previsões previstas pela Lei 14.133/2021.

4.1. DECIMA SÉTIMA – DO PREÇO

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 1054, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000
E-mail: semas.guarai@gmail.com
Telefone: (63) 3464-2576



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000116

4.1.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor do presente contrato, será executado de forma parcelada (pagamentos mensais), de acordo com a execução da prestação do serviço..

4.2. DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

4.2.1. O valor total será pago parceladamente à CONTRATADA, em 12 meses e após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

4.2.2. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente nº 18.496-9, agência nº 2094-X, Banco do Brasil, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à(o) CONTRATADO(A), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços. Para tanto antes de efetuar o pagamento, será verificada regularidade da empresa contratada que deverá enviar os documentos de cobrança juntamente com a regularidade fiscal: CNDT -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de regularidade de FGTS, Certidão de regularidade Federal – Conjunta, Certidão de regularidade Estadual e Certidão de regularidade Municipal.

4.2.4. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.5. .Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

4.2.7. O Município de Guaraí TO, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000117

financeiras.

4.2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.2.9. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.2.10. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da solicitação de serviço e número do contrato a que se referem e os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

4.2.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.3. DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

4.3.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real), fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual e não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

4.3.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Av. Presidente Dutra, nº 1054 – Centro – Guaraí - TO, instruído de uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação tais como notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela contratada sobre valor prévio constante no Termo de Referência por ocasião da Dispensa de licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

4.3.3. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000118

4.3.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

4.3.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado

4.3.6. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

4.3.7. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.3.8. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Contratante formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.4. VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATATO

4.4.1. O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:

4.4.1.1. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

4.4.1.2. Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

4.4.1.3. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

4.4.1.4. Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

4.4.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

5. **CLÁUSULAS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

5.1.1. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações



000119

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

aplicáveis. aos contratos administrativos, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

5.2. VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DAS DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.2.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante em Portaria, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa constante ao processo Administrativo nº 456/2025.

6. CLÁUSULAS DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

6.1. VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

6.1.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município

6.2. VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

6.2.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus efeitos jurídicos.

Guaraí/TO, 14 de março de 2025


SIMONNYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CONTRATANTE

ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA
LTDA:20452964000188

Assinado de forma digital por
ANALOGICATEC CONSULTORIA E
ELETRÔNICA LTDA:20452964000188
Dados: 2025.03.14 13:37:12 -03'00'

ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ Nº 20.452.964/0001-88

CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Jacira de Almeida Bezerra
CPF nº 250.538.33-20


Gláucia Maria Lopes Barbosa Ângelo
CPF nº 827.700.771-04